



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



## LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC** E A EMPRESA **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão e Administração, Sr. Sérgio Ferreira de Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 5.349 de 10 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 922199, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, sediada na Avenida Pirâmide nº 661, em Diadema/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal Sr. Fabio Giovanni Sebastiano Sala, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº F015033-J, emitido pela CGPI/DIREX/PF, e CPF nº 241.471.198-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 01209.000068/2021-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks marca Legrand, incluindo fornecimento de peças**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (SEI 8069154), ao Estudo Técnico Preliminar nº 1/2021 (SEI 7904917), ambos anexos a este documento e identificados no preâmbulo, e à proposta da contratada 481B/2021 (SEI 7897833), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde. equipamentos/peças	Quantidade meses	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos Nobreaks Legrand	04	12	2.600,00	31.200,00
02	Estimativa de fornecimento de peças/componentes	Por demanda		xxx	365.226,75
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>396.426,75</b>

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 15/09/2021 e encerramento em 14/09/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 396.426,75** (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), dos quais **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil, duzentos reais) são relativos ao valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 365.226,75** (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) são relativos a eventual fornecimento de peças, conforme Projeto Básico.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de peças efetivamente fornecidas.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240123/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172538

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 e 33.90.30.25

PI: 2000000G-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Projeto Básico.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é INDIRETO. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato deste Termo de Contrato, no Diário Oficial da União está dispensada tendo em vista a publicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 33 de 13 de dezembro de 2011.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrópolis - Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lido e achado em ordem pelas partes, sendo assinado digitalmente 01 (uma) via que será da CONTRATADA, sendo a via do CONTRATANTE digitalizada e incluída no sistema SEI, anexada ao processo digital sob nº 01209.000068/2021-58.

Petrópolis, 15 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**SÉRGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO**  
Coordenador de Gestão e Administração

*(assinado digitalmente)*

**FABIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA**  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1- Alessandro Rosendo de Oliveira (Siape 2068950)

2- Paulo César de Freitas Honorato (Siape 14730472)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GIOVANNI SEBASTIANO SALA (E)**, Usuário Externo, em 16/09/2021, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ferreira de Figueiredo, Coordenador de Gestão e Administração**, em 17/09/2021, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Freitas Honorato, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 17/09/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rosendo de Oliveira, Analista de Administração**, em 17/09/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8061823** e o código CRC **17AC4629**.